

João ~~Tes~~

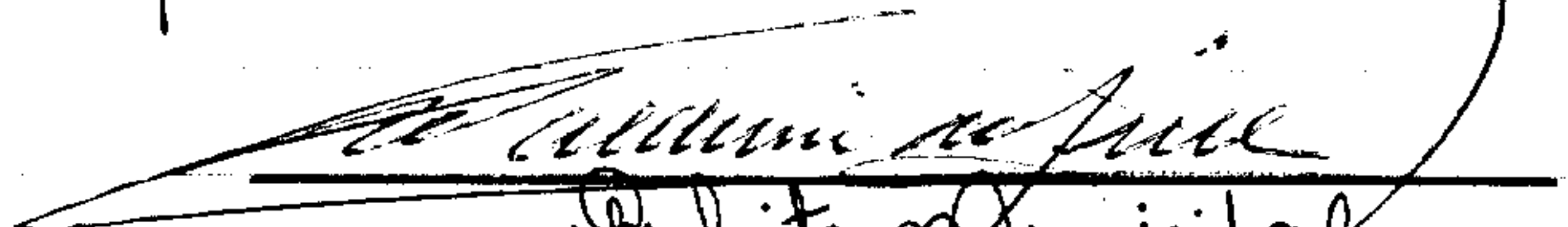
mino de mandato.

Artº 259 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 260 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 21 de outubro de 1971


Prefeito Municipal

Lei nº **510**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Orçamento da Despesa prevista para o exercício de 1971, a importância de R\$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem cruzeiros) nas seguintes verbas:

3.1.4.03.00 - Câmara Municipal - Ser. diversos	500,00
4.1.4.07.00 - Câmara Municipal - Opt. Permanente	500,00
4.1.4.09.00 - Câmara Municipal - Opt. Permanente	300,00
3.1.2.03.12 - Fiscalização - Opt. Consumo	250,00
3.1.3.12.16 - Contabilidade - Ser. Terceiros	250,00
4.1.4.06.16 - Contabilidade - Opt. Permanente	1.500,00
3.1.2.08.32 - Rec. Opt. Org. Secundários - Opt. Consumo	500,00
4.1.3.4.42 - Diárias, Indusp. Com - Equipamentos	31.000,00

3.1.1.1.01.01.61 - Ed. e Cultura - Pessoal Civil	2.000,00
3.1.2.01.67 - Ed. e Cultura - Mat. Consumo - Dif. Cultud.	300,00
4.1.4.07.67 - Ed. e Cultura - Dif. Cultural	600,00
3.1.2.11.90 - Serv. Urbanos - Administração - Mat. Consumo	300,00
3.1.3.13.90 - Serv. Urbanos - Administração - Serv. Terceiros	300,00
3.1.3.13.93 - Hum. Pública - Serv. Terceiros	300,00
4.1.1.2.95 - Praças, Parques e Jardins - Início Obras	2.000,00
4.1.1.2.96 - Mercados Feiras e Abatedouros	5.000,00
3.2.1.5.97 - Cemitérios - Transf. Correntes	500,00
Total	46.100,00

Artº 2º - Com os recursos da presente anulação fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar na importância de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem cruzzeiros) para repêço das seguintes verbas:

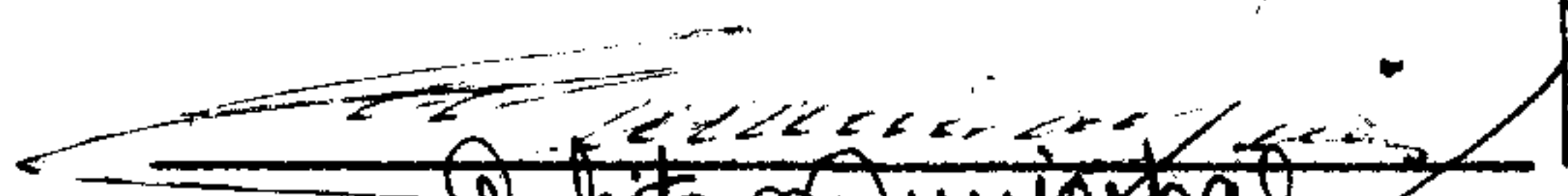
3.1.4.10.02 - Gab. Prefeito - Enc. diversos	24,00
3.1.1.1.01.01.02 - Secretaria - Pessoal Civil	337,00
3.1.1.1.01.01.11 - arrecadação - Pessoal Civil	15,00
3.1.1.1.02.11.42 - Viacão Transp. Com. Ps. Civil	6.000,00
3.1.3.12.42 - Viacão Transp. Com. Serv. Terceiros	900,00
4.1.1.2.42 - Viacão Transp. Com. Inst. Est. e Pontes	9.000,00
3.2.5.0.81 - Bem Estar Social - Transf. INPS	8.000,00
3.1.1.1.02.11.92 - Imp. Pública - Pessoal Civil	2.036,00
4.1.1.2.94 - Ruas e Avenidas - calçamento	14.488,00
Total	41.100,00

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Domingos Portius, 11 de Novembro de 1971


Prefeito Municipal